



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.085 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.001

(Autoria do Ver. Djalma Eurípedes dos Santos)

“Obriga a implantação de refletores luminosos nas caçambas de coleta de resíduos e afins, que são depositadas nas vias públicas, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a implantação de refletores luminosos fosforescentes – tipo catadióptrico – nas caçambas coletoras de resíduos que são alocadas nas vias públicas do Município de Indaiatuba.

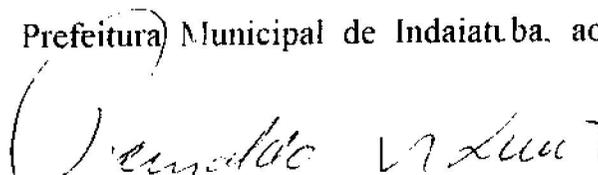
Parágrafo Único – Além do disposto no “caput” do artigo 1º, as caçambas deverão ser pintadas na cor amarela fosforescente.

Art. 2º - A falta deste equipamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade que estiver sem o refletor, sendo a aplicação da multa dirigida para a empresa proprietária do equipamento de coleta.

Art. 3º - A fiscalização da existência dos refletores catadióptricos será de competência da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 dias contados a partir de sua publicação, revogando-se o inciso I do artigo 1º e o artigo 4º da Lei 3.499 de 19 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 05 de novembro de 2.001.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

